ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDENTE: – LUÍS CARLOS DOMICIANO.

1ª SECRETÁRIO: – ODAIR DONIZETTI PIRINOTO.

DIRETOR LEGISLATIVO: – JOSÉ ANTONIO FERREIRA.

AUXILIAR LEGISLATIVO: – IGOR RODRIGUES DE CARVALHO.

HORÁRIO: – 19h30mins

VEREADORES PRESENTES: –

Vereadores.	**Presentes.**	**Dia 30 de setembro de 2019.**
Horário.	**Partido.**	**Vereador.**
01 – 19h30	**PSDB.**	**Patrícia Magalhães Teixeira Nogueira Mollo.**
02 – 19h00	**PTB.**	**Claudinei Damalio.**
03 – 19h30	**PSD.**	**Aquevirque Antônio Nholla.**
04 – 19h30	**DEM.**	**João Luís Moretto.**
05 – 19h30	**PDT.**	**Maria Cândida de Oliveira Costa.**
06 – 19h30	**PTB.**	**Raimundo Rui.**
07 – 19h30	**MDB.**	**José Cláudio Ferreira.**
08 – 19h30	**PSB.**	**José Eduardo dos Reis.**
09 – 19h30	**PL.**	**João Batista da Costa.**
10 – 19h30	**PV.**	**Sebastião Néris de Oliveira.**
11 – 19h25	**PSDB.**	**Antonio Aparecido da Silva.**
12 – 19h30	**MDB.**	**Gérson Araújo Pinto.**
13 – 19h30	**PL.**	**Luís Carlos Domiciano.**
14 – 19h30	**PTB.**	**Odair Donizetti Pirinoto.**

Vereadores Ausentes: Leonildes Chaves Júnior. Às 19:30 horas, sob a proteção de Deus, na ausência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vice-Presidente dá início à 28ª Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2.019, da 46ª. Legislatura, solicitando ao 1° Secretário que assuma a Secretaria

e proceda à verificação da presença dos Senhores Vereadores. Feita a verificação, havendo número legal e regimental, o Senhor Presidente em exercício suspende os trabalhos regimentalmente por tempo indeterminado. Reabertos os trabalhos, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, este solicita ao Senhor Secretário que proceda à verificação da presença dos Vereadores. Feita a verificação e havendo número legal e regimental, o Senhor Presidente, dá continuidade aos trabalhos. Tendo em vista o recebimento do Ofício n.º 660/2.019 de lavra do Ministério Público do Estado de São Paulo na tarde da data de hoje, coincidente com a Sessão Ordinária a se realizar no momento, em caráter de urgência dada a sua natureza, o Senhor Presidente solicita ao Sr. 1º Secretário que proceda a leitura antes dos demais documentos, tendo em vista o disposto no art. 8º, §1º, do Decreto Lei nº 201/67 que impõe a sua comunicação ao Plenário, na primeira sessão, bem como a leitura do acórdão anexo ao presente sob o n.º 0000194-23.2015.8.26.0568 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: **Ofício nº 660/2019:** - Senhor Presidente, Encaminhamos a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o acórdão que confirmou a condenação do Vereador Leonildes Chaves Junior pela prática do crime de peculato. Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração. *Assinam: Nelson de Barros O'Reilly Filho, 1º Promotor de Justiça Criminal* e *Ernani de Menezes Vilhena Junior, 4º Promotor de Justiça Patrimônio Público e Social.* **ACÓRDÃO:** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000194-23.2015.8.26.0568, da Comarca de São João da Boa Vista, em que é apelante/apelado LEONILDES CHAVES JÚNIOR, é apelado NUNO NASCIMENTO BRITO DE CASTRO e Apelado/Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e deram parcial provimento ao recurso do réu Leonildes para reduzir o valor unitário do dia-multa a um terço do salário mínimo vigente à época da infração, mantida, no mais, a sentença apelada. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MÁRCIO BARTOLI (Presidente) e IVO DE ALMEIDA. São Paulo, 23 de setembro de 2019. **MÁRIO DEVIENNE FERRAZ – RELATOR**. Apelação Criminal nº 0000194-23.2015.8.26.0568 Vara Criminal de São João da Boa Vista. Apelante/Apelado: Leonildes Chaves Júnior;

Apelado: Nuno Nascimento Brito de Castro; Apelado/Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Voto nº 32.910. 1. Perante o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de São João da Boa Vista, os réus Leonildes Chaves Júnior (por duas vezes) e Nuno Nascimento Brito de Castro (por uma vez) foram denunciados como incursos nos artigos 312, § 1º, c.c. 29, ambos do Código Penal, porque no dia 31 de agosto de 2014, por volta das 10h, na farmácia do Pronto Socorro Municipal, situada na Rua da Saudade, nº 25, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava a qualidade de funcionário público (vereador municipal), Leonildes subtraiu, em proveito próprio, dois tubos de pomada "Neomicina + Bacitracina (Nebacetin)", bem como no dia 5 de setembro de 2014, por volta das 8h00, no mesmo local, agindo em concurso com Nuno, médico plantonista, subtraiu, em proveito próprio, quatro cartelas do antibiótico "Cefalexina 500 mg", tudo de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Ao término da instrução, a ação penal foi julgada parcialmente procedente e o réu Leonildes condenado como incurso no artigo 312, § 1º, do Código Penal, a dois anos de reclusão, em regime prisional aberto, e a dez dias-multa, no valor diário de meio salário mínimo, substituída a pena carcerária por uma sanção restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo daquela, e por dez dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo. Na mesma decisão, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, Leonildes e Nuno foram absolvidos da acusação da prática do delito cometido no dia 5 de setembro de 2014. Inconformados com tal decisão, o Ministério Público e o réu Leonildes apelaram, aquele buscando a condenação de ambos os réus pela segunda infração, nos termos da denúncia, por entender provada a imputação, e este a absolvição por insuficiência de provas, a substituição da pena restritiva de direitos por multa, com a redução do valor da diária, bem como o parcelamento da dívida e os benefícios da justiça gratuita. Regularmente processados os apelos, pelo desprovimento opinou a douta Procuradoria de Justiça. É a síntese do necessário. 2. De absolvição não se pode cogitar, pois o conjunto das provas reunido nos autos mostra-se firme e seguro, tendo conduzido corretamente à responsabilização penal do réu pelos fatos ocorridos em 31 de agosto de 2014. Sempre que interrogado, o recorrente Leonildes negou a prática delitiva e asseverou em Juízo nunca ter entrado na farmácia do hospital, sustentando sempre ter recebido os medicamentos com receita médica, como qualquer cidadão, aduzindo estar sofrendo perseguição política em razão de seu trabalho de fiscalização do serviço público (fls. 51/53, 97/98 e mídia digital). De seu

turno, o corréu Nuno disse ter sido procurado por Leonildes, com reclamação de infecção na garganta, o que foi confirmado por meio de exame clínico, razão pela qual a ele prescreveu "Cefalexina". Informou não ser responsável pela triagem e abertura de ficha dos pacientes e ter examinado Leonildes entre um atendimento e outro, pois ele é seu colega de profissão (fls. 39, 100/101 e mídia digital). Por sua vez, a testemunha Patrícia Meneguele Matheus informou que no dia 5 de setembro de 2014 o réu Leonildes foi impedido de entrar na sala de medicamentos, razão pela qual ele procurou pelo corréu Nuno que lhe deu uma receita para conseguir o remédio pretendido. Informou ter proibido a entrada do réu Leonildes no referido local, cujo acesso é restrito a funcionários autorizados, pois em oportunidade anterior, valendo-se da condição de vereador, ele entrou na sala e retirou um medicamento de uso exclusivo dos pacientes internos para tratar os cachorros dele (fls. 3/5, 35/37 e mídia digital). De sua parte, a funcionária Jaqueline Simone Alcará declarou ter o réu simplesmente entrado na farmácia do hospital, ocasião em que pegou dois tubos de pomada de uso dos pacientes internos, sem receita médica, dizendo que os cachorros dele haviam se machucado após uma briga. Confirmou ter sido advertida após os fatos para que não permitisse o ingresso de pessoas não autorizadas no local, esclarecendo que apesar de o réu Leonildes ser vereador da cidade, ela não se sentiu constrangida por ele (fls. 25/26 e mídia digital). Nesse sentido as declarações de William Armando Macedo, ratificando o depoimento prestado na delegacia, oportunidade em que relatou ter visto o réu Leonildes entrar na farmácia do pronto-socorro, pegar dois tubos de pomada de um armário e embrulhá-las em uma folha de papel sulfite (fls. 20/21 e mídia digital). A testemunha Sarah Fernandes Janoselli narrou ter impedido a entrada na farmácia do réu Leonildes, que procurava o medicamento "Cefalexina", explicando ser necessária a apresentação de receita médica para a entrega de tal medicação. Informou ter esse réu procurado pelo médico Nuno e rapidamente retornado com a receita para retirar o remédio, acrescentando ter o réu Leonildes se indignado com a proibição de entrar na farmácia, bem como ofendido a responsável pelo setor (fls. 17/18 e mídia digital). Nesse diapasão o depoimento de Sidney Damasceno e Souza, funcionária que entregou a "Cefalexina" ao réu Leonildes depois da apresentação de receita médica, esclarecendo, no entanto, que a pomada levada anteriormente por esse acusado era de uso interno do hospital, não sendo disponibilizada ao público externo. Segundo noticiou, após ser informado sobre o acesso restrito à sala de medicação, ouviu o réu Leonildes dizer "quem

essa filha da puta pensa que é para me proibir de entrar na farmácia" e que iria tomar providências contra a coordenadora Patrícia (fls. 15/16 e mídia digital). Como se vê, o conjunto probatório não favorece de modo algum o réu Leonildes. Ao contrário, reforça sobejamente a certeza do dolo com que ele agiu ao se aproveitar da condição de vereador e de sua prerrogativa de fiscalização dos serviços municipais para entrar na sala de medicamentos, cujo acesso era restrito a funcionários autorizados, oportunidade em que se apropriou de duas pomadas de uso exclusivo dos pacientes internos do hospital, razão pela qual da condenação não podia mesmo escapar. Nesse ponto, ainda que se admita o fornecimento das pomadas ao público externo, o que se faz apenas para argumentar, dúvida alguma remanesce sobre a indevida apropriação pelo réu Leonildes do referido remédio, conforme relatado por Jaqueline e William, sem a apresentação de receita emitida por médico da rede pública ou qualquer registro no livro de saída de medicamentos no dia 31 de agosto de 2014 (fl. 390), de modo que não poderia deixar de ser responsabilizado pelo crime de peculato pelo qual acabou sendo condenado. No caso em pauta, ausente qualquer elemento concreto de uma falsa incriminação por parte das testemunhas, que apresentaram narrativas firmes e coerentes, não há razão para se duvidar do depoimento delas. Demais disso, a perseguição política noticiada pelo réu Leonildes como causa para as acusações ficou sem qualquer comprovação, nada tendo sido demonstrado por ele nesse sentido, apesar disso lhe competir, a teor do artigo 156 do Código de Processo Penal, de modo que a pueril versão que ofereceu não pode prevalecer no confronto com os demais elementos de convicção reunidos no processo. Sendo assim, provadas a materialidade e a autoria dos fatos, bem como o dolo com que o réu Leonildes agiu, só resta concluir ter sido correta a condenação dele tal como posta na respeitável sentença apelada, pois se tratou de conduta típica de peculato e não mero ilícito administrativo, como quis fazer crer a combativa defesa. De outra parte, cabe registrar não ser possível acolher o recurso ministerial no que diz respeito à pretensão de ver ambos os réus condenados pela subtração da medicação "Cefalexina", ocorrida em 5 de setembro de 2014, pois tal remédio foi entregue ao réu Leonildes pela própria funcionária do hospital, mediante apresentação de receita médica, conforme orientação recebida. Em que pese o respeito às ponderações do douto Promotor de Justiça em suas razões de recurso, inexiste nos autos prova segura de que o réu Leonildes não tenha sido examinado pelo corréu Nuno em razão de problema de saúde. Além disso, a circunstância desse corréu ter realizado o exame

médico sem que o réu Leonildes preenchesse a ficha de atendimento e passasse pela triagem, ainda que reprovável e constituísse irregularidade administrativa, por si só, não autorizava a conclusão de que eles, necessariamente, estivessem agindo em concurso na prática do crime de peculato, de modo que, à míngua de prova segura a demonstrar a ideação e comunhão de vontades para a prática do peculato, o reconhecimento do delito em questão no caso decorreria de mera presunção que o Direito Penal não admite. Aliás, como consignado na sentença, "ainda que o atendimento feito pelo acusado Nuno ao corréu Leonildes tivesse sido feito às pressas e de maneira informal, o corréu Leonildes acabou cumprindo a exigência de apresentação de receita médica para obtenção do medicamento pretendido, que lhe foi entregue pela funcionária da farmácia, não tendo havido subtração e nem concurso para a prática de subtração, pelo que não se configurou o delito de peculato atribuído aos acusados, já que não houve a realização da conduta descrita no tipo penal" (fls. 625/626). No tocante à dosimetria, é bem de ver que as penas foram fixadas com critério, situando-se no menor patamar, de dois anos de reclusão e dez dias-multa, observado que a diária, estabelecida em meio salário mínimo, foi fixada com demasiado rigor, de modo que, observada a condição econômica do réu, que afirmou ter renda mensal de vinte mil reais, cabe reduzir o valor unitário do dia-multa a 1/3 do salário mínimo vigente à época da infração, o que bem lhe permite suportá-la. Caso entenda necessário, nos termos do que prevê o artigo 50 do Código Penal, poderá o réu pleitear eventual parcelamento no Juízo da execução. O regime prisional foi o mais brando possível e a substituição da sanção carcerária por uma pena restritiva de direito e dez dias-multa, cujo valor unitário agora se estabelece em 1/3 do salário mínimo vigente à época do delito. A substituição da prestação de serviços à comunidade por simples multa ou por prestação pecuniária, pretendida pela combativa defesa, não seria suficiente para a justa e adequada reprovação da grave conduta delituosa, considerado que o réu Leonildes, na condição de vereador, deveria apresentar comportamento exemplar e não se valer do cargo para subtrair medicamento de pronto-socorro municipal em detrimento dos pacientes daquela unidade de saúde. Nessa análise, oportuno ponderar que, a teor do disposto no artigo 46, §§ 3º e 4º, do Código Penal, as atividades de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas serão "cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho", facultado ao condenado "cumprir a pena substitutiva em menor tempo", o que afasta a alegação de que

seria o réu prejudicado em sua atividade laboral rotineira. Finalmente, embora por lei assegurada a assistência judiciária gratuita aos que dela necessitam, a toda evidência não é esse o caso do réu Leonildes, tendo em vista que foi defendido por advogado constituído e declarou em Juízo atuar como médico e possuir renda mensal de cerca de R$ 20.000,00, havendo nos autos, por isso mesmo, presunção de que possa arcar com as despesas do processo, de modo que nesse ponto seu pleito não pode ser deferido. Portanto, para o fim especificado é de rigor o parcial provimento do apelo do réu Leonildes e o desprovimento do recurso ministerial. 3. Destarte, por meu voto, nega-se provimento ao recurso do Ministério Público e dá-se parcial provimento ao recurso do réu Leonildes para reduzir o valor unitário do dia-multa a um terço do salário mínimo vigente à época da infração, mantida, no mais, a sentença apelada. **MÁRIO DEVIENNE FERRAZ – Relator**. Finalizada a leitura do ofício, bem como do acórdão que o acompanha, o Senhor Presidente passa à prática dos atos atinentes ao presente expediente, conforme disposto no art. 8º, §1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 201/67, visto a incumbência legal do Presidente da Câmara Municipal para tanto, sob pena de responder por eventuais omissões. Antes, faz as considerações sobre a questão, após o estudo e colhida das informações cabíveis a fim de resguardar a regularidade e legalidade dos trabalhos: O Decreto-Lei 201/67 estipula em seu art. 8º os casos de extinção do mandato de vereador, tais como falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, cuja a declaração caberá ao Presidente da Câmara Municipal, como dito alhures, após o recebimento de comunicação do ato ou fato extintivo. Nesse sentido, a comunicação ocorreu na presente data através do Ofício n.º 660/2.019 do Ministério Público, acompanhado do respectivo acórdão condenatório de 2ª (segunda) instância, para providências cabíveis, cuja ciência à Vara Criminal local foi procedida pela 1ª (primeira) Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de ofício, o que se constata pelo acesso ao sistema E-SAJ. Ato contínuo, pela análise da decisão comunicada e pelos expedientes processuais adotados, vê-se que foi imposta condenação criminal ao Vereador Leonildes Chaves Júnior por crime de peculato, capitulado no art. 312, §1º, do Código Penal, a pena de reclusão de 02 (dois) anos, substituída por restritiva de direitos, além de multa pecuniária. Ademais, o art. 92, I, a, do Código Penal disciplina a matéria e impõe a perda do mandato eletivo como efeito secundário nos casos de condenação por crime contra a Administração Pública cuja a pena supere o patamar de 01 (um) ano, o que, pelo acórdão

proferida, ocorreu em patamar superior, ou seja, 02 (dois) ano de reclusão. Tal premissa de cumprimento da pena proferida após condenação em 2ª (segunda) instância e a aplicação de seus efeitos acessórios foi alvo de análise no *Habeas Corpus* n.º 126.292/SP do Supremo Tribunal Federal, referendando por diversas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tal qual o acórdão n.º 0000653-82.2015.8.26.0355 que, inclusive, é nitidamente semelhante à presente situação, pois também impôs a perda de mandato legislativo a vereador do município de Miracatu por decisão colegiada da Corte Bandeirante. Após pesquisa no sistema jurisprudencial eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de dar maiores subsídios à decisão acima referenciada, também se pode constatar a prolação do acórdão n.º 2147761-45.2016.8.26.0000 que autorizou a perda do mandato eletivo de vereador após condenação criminal em 2ª (instância). Não se trata, após análise, de se descuidar ou se tratar a questão com a finalidade de reconhecer a suspensão dos direitos políticos do Vereador Chaves, apesar que pela redação da Lei Complementar Federal n.º 135/2.010, também chamada "Lei da Ficha Limpa", salvo decisão judicial contrária, o torna inelegível, mas simplesmente acatar decisão judicial proferida pelo próprio Tribunal de Justiça a perda de mandato, consoante Decreto-Lei n.º 201/67 em seu art. 8º, I, embasada por precedente do Pretório Excelso nesse sentido. Consequentemente, o diploma normativo citado responsabiliza gravemente o Presidente da Câmara Municipal em caso de omissão de qualquer natureza, inclusive com o risco de sofrer demanda judicial contra si, custear despesas processuais e ser destituído da Mesa Diretora e não mais poder concorrer à algum de seu posto na presente legislatura, sem citar as repercussões na esfera da improbidade administrativa e criminal por eventuais descumprimentos. O Vereador Leonildes Chaves Júnior possui nitidamente o direito de recorrer da decisão criminal proferida, inclusive da própria decisão adotada pelo Presidente da Câmara Municipal ao cumprir o mandamento judicial e legal, o que, caso venha a obter êxito, será reintegrado o quanto antes ao mandato. Entretanto, até posterior ordem judicial, caso venha a ocorrer, o Senhor Presidente entende que a decisão proferida logo a seguir se encontra devidamente motivada, pois lastreada em explicações, documentos e informações obtidas, a fim de esclarecer sua ocorrência a todos os interessados. Pelo exposto, o Senhor Presidente declara a perda do mandato de Vereador do senhor Leonildes Chaves Júnior, filiado ao PHS, com fundamento no art. 8º, §1, do Decreto-Lei n.º 201/67. Ato contínuo, determino que se faça constar a decisão de extinção do mandato na ata da presente sessão, bem como se

providencie a convocação do respectivo suplente. *Oficie-se ao Ministério Público, Vara Criminal e Cartório Eleitoral para ciência e registro.* Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Senhor 1ª Secretário que proceda à leitura dos documentos constantes do Expediente. **OFÍCIOS DO EXPEDIENTE: - DOCUMENTOS DO EXECUTIVO: - Projetos de Lei do Executivo: - Projeto de Lei nº 109/2019 – Do Executivo** – Dispõe sobre repasse de recursos ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista e dá outras providências. *Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças.* **Projeto de Lei nº 110/2019 – Do Executivo** – Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG. *Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças.* **Projeto de Lei nº 111/2019 – Do Executivo** – Altera a Lei nº 4.446, de 26 de março de 2.019, a qual autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, a realizar a concessão administrativa de uso de seus espaços físicos, mediante processo de licitação pública. *Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças.* **Projeto de Lei nº 112/2019 – Do Executivo** – Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE a efetuar a doação do veículo VW/SANTANA placas CMW 1339 à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. *Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças.* **Projeto de Lei nº 113/2019 – Do Executivo** – Altera a redação das alíneas "b" e "c", do Artigo 3º, da Lei nº 3.202, de 09 de outubro de 2.012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à empresa LILIA C. M. L FARDIM ME, empresa cadastrada no CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99. *Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças.* **Ofícios do Executivo: - Ofício nº 227/2019 – Do Executivo** – Comunica sobre a realização de Audiência Pública, na Câmara Municipal, para a avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º quadrimestre de 2019. *À disposição dos Vereadores.* **Ofício nº 228/2019 – Do Executivo** – Comunica sobre a realização de Audiência Pública, na Câmara Municipal, para a apresentação dos relatórios financeiros e operacionais de Saúde relativos ao 2º quadrimestre de 2019, para serem apreciados e aprovados. *À disposição dos Vereadores.* **Ofício nº 229/2019 – Do Executivo** – Comunica sobre o Veto total ao Autógrafo de nº 125/2019. *Em deliberação. Aprovado. À Comissão de Justiça e Redação.* **Ofício nº 230/2019 – Do Executivo** – Encaminha resposta ao Requerimento nº 288/2019, de autoria do Vereador Gérson Araújo. *À disposição dos*

Vereadores. **Ofício nº 231/2019 – Do Executivo** – Encaminha os Balancetes da Receita e da Despesa da Prefeitura e Consolidados, relativos aos meses de MAIO a AGOSTO de 2019. *Em deliberação. Aprovado. À Comissão de Finanças e Orçamento.* **DOCUMENTOS DO LEGISLATIVO: - Projetos de Lei do Legislativo: - Projeto de Lei do Legislativo nº 042/2019** – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Institui no município de São João da Boa Vista, o Projeto "Clube do Choro" de São João da Boa Vista. *Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças.* **Projeto de Lei do Legislativo nº 043/2019** – *De autoria da Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa* – Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino. *Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Educação.* **Projeto de Lei do Legislativo nº 044/2019** – *De autoria do Vereador José Eduardo dos Reis* – Institui a campanha "Bicicleta Segura" nas escolas municipais, que visa prevenir acidentes e estimular o uso da bicicleta no município de São João da Boa Vista. *Em deliberação. Aprovado. À Comissão de Justiça e Redação.* Subscrito pelos Vereadores: Rui "Nova Onda", Antonio Aparecido da Silva (Titi), João "Anselmo", Maria Cândida de Oliveira Costa (Can), Patrícia Magalhães, José Cláudio Ferreira (Claudinho), Aquevirque Antônio Nholla (Vick), João Luís Moretto, Claudinei Damalio, Sebastião Néris de Oliveira, Odair Donizetti Pirinoto, Gérson Araújo. **Projetos de Decreto Legislativo: - Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019** – *De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento* – Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista referentes ao exercício de 2017. *Em deliberação. Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças.* **Moções: - Moção nº 063/2019** – *De autoria do Vereador Rui "Nova Onda"* – Envia Moção de Congratulações parabenizando o time do Clube Atlético DER, campeão da Primeira Divisão do Campeonato Amador Regional "Troféu Venício Nogueira" 2019 - Primeiro Semestre. *Em deliberação. Aprovada. Oficie-se.* Subscrita por todos os Vereadores da Casa. **Moção nº 064/2019** – *De autoria do Vereador Rui "Nova Onda"* – Envia congratulações a Equipe de Futebol União São Pedro pelo acesso da Primeira Divisão do Campeonato Amador Regional "Troféu Venício Nogueira" 2019 - Segundo Semestre. *Em deliberação. Aprovada. Oficie-se.* Subscrita por todos os Vereadores da Casa. **Moção nº 065/2019** – *De autoria do Vereador Rui "Nova Onda"* – Envia congratulações a Equipe de Futebol Célião FC pelo acesso da Primeira Divisão do Campeonato Amador Regional "Troféu Venício Nogueira" 2019 - Segundo Semestre. *Em deliberação. Aprovada. Oficie-se.*

Subscrita por todos os Vereadores da Casa. **Moção nº 066/2019** – *De autoria dos Vereadores Rui "Nova Onda" e Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Envia congratulações ao sanjoanense Victor Guimarães Alcará pelo desempenho na Copa CBC CBDA de Natação realizada em Porto Alegre - RS. *Em deliberação. Aprovada. Oficie-se.* Subscrita por todos os Vereadores da Casa. **Moção nº 067/2019** – *De autoria dos Vereadores Rui "Nova Onda" e Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Envia Moção de Congratulações ao Coronel Carlos Eduardo dos Santos Monteiro pelo cargo de Coordenador - Geral no IBAMA e pelos serviços prestados na região. *Em deliberação. Aprovada. Oficie-se.* Subscrita por todos os Vereadores da Casa. **Moção nº 068/2019** – *De autoria do Vereador José Eduardo dos Reis* – Envia Moção de Aplausos ao médico Dr. Ricardo Manne pelo excelente trabalho desenvolvido na UPA. *Em deliberação. Aprovada. Oficie-se.* Subscrita por todos os Vereadores da Casa. **Ofícios da Presidência: - Ofício ao Vereador nº 018/2019** – *Da Presidência* – Designa o Vereador Sebastião Néris, como representante desta Casa de Leis, para participar da composição do Corpo de Jurados do Concurso Cultural "Viver e Ser Feliz" - prevenção ao consumo de drogas, nos dias 07 e 10 de outubro de 2019. *À disposição dos Vereadores.* **Requerimentos: - Requerimento nº 343/2019** – *De autoria do Vereador Sebastião Néris* – Requer informações sobre ações de grupos antitabagismo no município de São João da Boa Vista. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* **Requerimento nº 344/2019** – *De autoria das Vereadoras Patrícia Magalhães e Maria Cândida de Oliveira Costa* – Encaminha o Anteprojeto de Lei que altera os Art. 6º, caput, 20º, Parágrafo Único, 23º, Parágrafo Único e adiciona o Parágrafo Único ao Art. 6 da Lei 4.543, de 17 de setembro de 2.019, que institui o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* **Requerimento nº 345/2019** – *De autoria das Vereadoras Patrícia Magalhães e Maria Cândida de Oliveira Costa* – Encaminha o Anteprojeto de Lei que altera os Artigos 7º, Parágrafo Único, 10º, Caput e Parágrafo Único, 14º, caput, bem como adiciona o §2º ao Art. 9º da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2019, que institui regras para a Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista e dá outras providências. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* **Requerimento nº 346/2019** – *De autoria do Vereador Rui "Nova Onda"* – Solicita do Senhor Prefeito Municipal providência para conter os pombos na cobertura da feira-livre de domingo. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito por todos os

Vereadores da Casa. **Requerimento nº 347/2019** – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Solicita ao executivo a realização do serviço de tapa-buracos na pista de *cooper*, localizada na Avenida Doutor Durval Nicolau. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito pelos Vereadores João Luís Moretto e Odair Donizetti Pirinoto. **Requerimento nº 348/2019** – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Solicita à UNIFAE a realização do serviço de tapa-buracos na pista de *cooper*, localizada na Avenida Doutor Durval Nicolau. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* O Senhor Presidente informa que os **requerimentos 349/2019** e **350/2019** estão prejudicados. **Requerimento nº 351/2019** – *De autoria do Vereador Antonio Aparecido da Silva (Titi)* – Solicita à CETESB, à Vigilância Sanitária e ao Departamento Municipal de Meio Ambiente esclarecimentos a respeito do mau cheiro que tem afetado parte do Município. *Em deliberação.* O Senhor Presidente parabeniza o Vereador Titi, pois ele próprio tem recebido muitas reclamações e sofrido com este problema também com o odor que chega à parte baixa do bairro do Pratinha, e por isso reforça o pedido. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito por todos os Vereadores da Casa. **Requerimento nº 352/2019** – *De autoria do Vereador Antonio Aparecido da Silva (Titi)* – Solicita ao Executivo a inclusão, no programa de recapeamento asfáltico, de todas as ruas dos bairros Jardim Industrial, Jardim Priscila, e a rua Capitão José Jacinto de Andrade, no bairro do Rosário. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito pelos Vereadores: Odair Donizetti Pirinoto, Sebastião Néris de Oliveira, Claudinei Damalio, João Luís Moretto, José Eduardo dos Reis, Patrícia Magalhães, Rui "Nova Onda", João "Anselmo", Maria Cândida de Oliveira Costa (Can), José Cláudio Ferreira (Claudinho), Aquevirque Antônio Nholla (Vick). **Requerimento nº 353/2019** – *De autoria do Vereador Rui "Nova Onda"* – Requer informações sobre melhorias no escoamento de água na Avenida Mauá. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito pelos Vereadores: Antonio Aparecido da Silva (Titi), João "Anselmo", Maria Cândida de Oliveira Costa (Can), José Cláudio Ferreira (Claudinho), João Luís Moretto, Claudinei Damalio, Sebastião Néris de Oliveira, Odair Donizetti Pirinoto. O Senhor Presidente informa que os **requerimentos 354/2019**, **355/2019** e **356/2019** estão prejudicados. **Requerimento nº 357/2019** – *De autoria do Vereador José Eduardo dos Reis* – Solicita ao Executivo estudo para funcionamento de 24h do laboratório de análises clínicas na UPA. *Em deliberação.* O Vereador José Eduardo informa que o laboratório já funciona às 24h, inclusive graças a esta Casa, porém a

partir das cinco horas da tarde os exames são direcionados à Santa Casa, que é onde veem a lentidão na saída dos resultados exames, além da logística de coleta dos exames depende da ambulância da UPA para levar os exames para serem analisados na Santa Casa. Por esses motivos o Vereador está solicitando que o laboratório municipal fique aberto às 24h dentro da UPA justamente para facilitar esta logística. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito pelos Vereadores: Rui "Nova Onda", Patrícia Magalhães, Antonio Aparecido da Silva (Titi), João "Anselmo", Maria Cândida de Oliveira Costa (Can), José Cláudio Ferreira (Claudinho), Aquevirque Antônio Nholla (Vick), João Luís Moretto, Claudinei Damalio, Sebastião Néris de Oliveira, Odair Donizetti Pirinoto, Gérson Araújo. **Requerimento nº 358/2019** – *De autoria do Vereador José Eduardo dos Reis* – Solicita ao Executivo estudo para contratação de um médico ortopedista na UPA. *Em deliberação.* O Vereador José Eduardo explica que, apesar de já haver um médico ortopedista na Santa Casa, eles são para atender traumas, fraturas do dia, porém há fraturas que não são cirúrgicas, então para desafogar o fluxo de atendimentos, com esse ortopedista da UPA fazendo uma triagem para encaminhar os casos cirúrgicos para a Santa Casa, e o que não for caso cirúrgico já colocar o gesso e marcar o retorno na própria UPA. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito pelos Vereadores: Rui "Nova Onda", Antonio Aparecido da Silva (Titi), João "Anselmo", Maria Cândida de Oliveira Costa (Can), Patrícia Magalhães, José Cláudio Ferreira (Claudinho), Aquevirque Antônio Nholla (Vick), João Luís Moretto, Claudinei Damalio, Sebastião Néris de Oliveira, Odair Donizetti Pirinoto, Gérson Araújo. **Requerimento nº 359/2019** – *De autoria do Vereador José Eduardo dos Reis* – Solicita ao Executivo estudo para o funcionamento 24h da farmácia da UPA. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito pelos Vereadores: Antonio Aparecido da Silva (Titi), João "Anselmo", Maria Cândida de Oliveira Costa (Can), José Cláudio Ferreira (Claudinho), Patrícia Magalhães, Aquevirque Antônio Nholla (Vick), João Luís Moretto, Claudinei Damalio, Sebastião Néris de Oliveira, Odair Donizetti Pirinoto, Gérson Araújo. **Requerimento nº 360/2019** – *De autoria do Vereador Rui "Nova Onda"* – Solicita informações e providências sobre poda de uma árvore na Rua Henrique Martarelo, em frente ao número 292. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* **Requerimento nº 361/2019** – *De autoria do Vereador Rui "Nova Onda"* – Solicita ao SETRAN estudos para a instalação de redutores de velocidade na Avenida Mauá, no bairro Vila Nossa Senhora de Fátima. *Em deliberação.* O Vereador João Moretto explica que esta avenida é a

mesma na qual pediu redutores há um tempo, sendo importante reforçar os pedidos. *Em deliberação. Aprovado. Oficie-se.* Subscrito pelos Vereadores: Antonio Aparecido da Silva (Titi), João "Anselmo", Maria Cândida de Oliveira Costa (Can), Sebastião Néris de Oliveira, Odair Donizetti Pirinoto, Claudinei Damalio. **Indicações: - Indicação nº 099/2019** – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Solicita ao Executivo a construção de dois quebra-molas na rua Santa Teodoro Marina, até as proximidades da chácara do senhor Pedro Vicentini. *Ao Prefeito Municipal para os devidos fins.* Subscrita pelos Vereadores: Maria Cândida de Oliveira Costa (Can) e João Luís Moretto. **Indicação nº 100/2019** – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* – Solicita ao Executivo melhorias na iluminação da Rua Santa Teodoro Marina, até as proximidades da chácara do senhor Pedro Vicentini. *Ao Prefeito Municipal para os devidos fins.* **Ofícios do Expediente: - Ofício nº 136/2019** – *Do TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)* – Encaminha cópia da Decisão sobre o exame das contas anuais da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2.017. *À disposição dos Vereadores.* **Ofício nº 137/2019** – *Do TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)* – Encaminha cópia da Decisão sobre o exame das contas anuais da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2.017. *À disposição dos Vereadores.* **Ofício nº 138/2019** – *Da ARTESP (Agência de Transporte Terrestre do Estado de São Paulo)* – Encaminha resposta à Moção de Repúdio de nº 078/2018, de autoria do Vereador Gérson Araújo. *À disposição dos Vereadores.* **Ofício nº 139/2019** – *Da Renovias Concessionária S/A* – Encaminha resposta ao Requerimento nº 221/2019, de autoria do Vereador Antonio Aparecido da Silva (Titi). *À disposição dos Vereadores.* **Ofício nº 140/2019** – *Do TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)* – Comunica que o recebimento de documentos só se fará pela WEB ou nas Unidades Protocoladoras por meio de mídia digital, de acordo com a Resolução 01/2018. *À disposição dos Vereadores.* **Ofício nº 141/2019** – *De autoria de José Urias de Barros Filho (Carioca)* – Encaminha Representação contra o Vereador Leonildes Chaves Júnior. O Senhor Presidente informa que este ofício foi prejudicado devido à extinção do mandato do referido Vereador. **Ofício nº 142/2019** – *De autoria de Mauricio Betito Neto* – Solicita a cassação do Título de Cidadão Sanjoanense concedido ao Senhor Nelson de Barros O'Reilly Filho. O Senhor Presidente informa que se trata de ofício de lavra do sr. Maurício Betito Neto, advogado, protocolado na data de 27 (vinte e sete) de setembro, que solicita a revogação do título de cidadão sanjoanense concedido,

sob o decreto-legislativo n.º 11/2014, ao Sr. Nelson de Barros O'Reilly Filho, Promotor de Justiça local, uma vez que noticia fatos desabonadores em sua conduta pública e particular a justificar tal ato por esta Casa. Estudada a questão, entendo que o pedido formulado, ressalvada a hipótese de ciência do seu teor pelos demais Edis na presente sessão, não possui respaldo jurídico a surtir seus regulares efeitos, ou seja, não tem o condão de revogar o título proposto por vereador, discutido, deliberado, votado e aprovado pela Câmara Municipal. Nesse sentido, não possui o cidadão comum legitimidade para deflagrar o processo legislativo, salvo a hipótese de matéria de lei de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, conforme redação do art. Art.29, inciso XIII da Constituição Federal e art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município. Ademais, é clara a redação do art. 159, § 2º do Regimento Interno e Decreto-Legislativo n.º 11/2014, a conferir, somente, ao vereador a legitimidade e prerrogativa ínsita ao seu mandato, observadas as prescrições atinentes, para propor a concessão ou revogação de honrarias, cuja a matéria é afeita a deliberação do plenário para final decisão. Pelo exposto, determina a ciência da Casa sobre o documento analisado, a comunicação do interessado sobre a decisão e o arquivamento do referido ofício. **Ofício nº 143/2019** – *De autoria de Paulo Cesar Daniel da Costa* – Solicita a cassação da Medalha de Mérito Cívico concedida ao Senhor José Luís Pereira. Pelo mesmo motivo anterior, o Senhor Presidente informa que se trata de ofício, sob o n.º 143/2019, de lavra do Sr. Paulo Cesar Daniel da Costa, advogado, protocolado na data de 27 (vinte e sete) de setembro, que solicita a revogação do título de cidadão sanjoanense concedido, sob o decreto-legislativo n.º 009/2019, ao Sr. José Luís Pereira, uma vez que noticia fatos desabonadores em sua conduta pública e particular a justificar tal ato por esta Casa. Estudada a questão, entendo que o pedido formulado, ressalvada a hipótese de ciência do seu teor pelos demais Edis na presente sessão, não possui respaldo jurídico a surtir seus regulares efeitos, ou seja, não tem o condão de revogar o título proposto por vereador, discutido, deliberado, votado e aprovado pela Câmara Municipal. Nesse sentido, não possui o cidadão comum legitimidade para deflagrar o processo legislativo, salvo a hipótese de matéria de lei de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, conforme redação do art. 29, inciso XIII da Constituição Federal e art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município. Ademais, é clara a redação do art. 159, § 2º do Regimento Interno e Decreto-Legislativo n.º 009/2019, a conferir, somente, ao

vereador a legitimidade e prerrogativa ínsita ao seu mandato, observadas as prescrições atinentes, para propor a concessão ou revogação de honrarias, cuja a matéria é afeita a deliberação do plenário para final decisão. Pelo exposto, determina a ciência da Casa sobre o documento analisado, a comunicação do interessado sobre a decisão e o arquivamento do referido ofício. **Ofício nº 144/2019** – *Da Associação dos Ciclistas Bikers Mogiana* – Sugere a realização de evento festivo quando ocorrer a reativação da ciclo-faixa na Avenida Durval Nicolau. *À disposição dos Vereadores.* **Ofício nº 145/2019** – *Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista* – Solicita a indicação de um representante para compor o Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário. *À disposição dos Vereadores.* **Convites: - Convite nº 119/2019** – *Da Câmara Municipal de Mogi Guaçu* – Convida para a solenidade de entrega do diploma d/e honra ao mérito "Talentos da Música". *À disposição dos Vereadores.* **Convite nº 121/2019** – *Da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo* – convida para o lançamento do Fórum pelo FUNDEB Permanente e Vinculação de Recursos para a Educação. *À disposição dos Vereadores.* Esgotados os documentos constantes do Expediente desta Sessão, a seguir, o Senhor Presidente passa a Sessão para a parte destinada ao uso da palavra no **PEQUENO EXPEDIENTE: -** Iniciando o **Pequeno Expediente**, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Secretário que proceda à chamada de inscritos no Pequeno Expediente. Nenhum Vereador deseja fazer uso da palavra. Esgotado o tempo, o Senhor Presidente declara o mesmo por encerrado, passando a Sessão para a parte destinada ao **GRANDE EXPEDIENTE: - Tribuna Livre: -** Iniciando o **Grande Expediente**, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Secretário que proceda à verificação de inscrições para o uso da Tribuna Livre nesta noite. Não há nenhum munícipe inscrito para fazer uso da Tribuna Livre nesta noite. Encerrada a Tribuna Livre, a seguir, o Senhor Presidente passa a Sessão para a parte destinada ao uso da palavra no Grande Expediente pelos Vereadores. **PALAVRA LIVRE: -** Iniciando a **Palavra Livre** pelos Senhores Vereadores, solicito ao Sr. 1º. Secretário que proceda à chamada dos Vereadores inscritos a ocuparem a Tribuna nesta noite. Nenhum Vereador deseja fazer uso da palavra. Encerrada a Palavra Livre, o Senhor Presidente determina a recomposição das Comissões Permanentes: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -** Membro: - Gérson Araújo. Presidente: - Patrícia Magalhães. Vice: - Raimundo Rui. **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: -** Membro: Raimundo Rui. Presidente: - José Cláudio Ferreira. Vice: - Maria Cândida de Oliveira Costa.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES: - Membro: - João Batista da Costa. Presidente: - Antonio Aparecido da Silva. Vice: - João Luís João Luís Moretto. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:** - Membro: - José Eduardo dos Reis. Presidente: - Maria Cândida de Oliveira Costa. Vice: - Patrícia Magalhães. **COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:** - Membro: José Eduardo dos Reis. Presidente: - Raimundo Rui. Vice: - Gérson Araújo. **COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:** - Membro: Sebastião Néris. Presidente: - José Cláudio Ferreira. Vice: - João Batista da Costa. **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** - Membro: Patrícia Magalhães. Presidente: - Maria Cândida de Oliveira Costa. Vice: - Sebastião Néris. Recompostas as Comissões Permanentes, o Senhor Presidente suspende os trabalhos regimentalmente por 15 minutos. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Secretário que proceda à verificação da presença dos Vereadores. Feita a verificação e havendo número legal e regimental, o Senhor Presidente passa a Sessão para a parte destinada à **ORDEM DO DIA:** - Iniciando a Ordem do Dia, o Senhor Presidente coloca em deliberação a Ata da 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.019. *Em discussão. Em votação. Aprovada* a Ata da 27º Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.019. Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Sr. 1º. Secretário que proceda à leitura dos documentos em condições de serem apreciados na Ordem do Dia desta Sessão. **DOCUMENTOS EM VOTAÇÃO ÚNICA: - Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2019** – *De autoria da Mesa Diretora* – Fixa o número de Vereadores, que irão compor a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras disposições. *Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças.* Lidos os pareceres, o Senhor Presidente coloca em deliberação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2019**. *Em discussão. Em votação. Aprovado em votação única. À Secretaria da Câmara Municipal para os devidos fins.* O Senhor Presidente informa que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2019** foi retirado pelo autor. Esgotados os documentos em condições de serem apreciados na Ordem do Dia desta Sessão, o Senhor Presidente declara a mesma por encerrada, passando a Sessão para a parte destinada ao uso da palavra em **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** - Nenhum Vereador deseja fazer uso da palavra. Nada mais havendo a tratar na presente Sessão, o Senhor Presidente

agradece a presença de todos, desejando-lhes uma Boa Noite, e dá a presente Sessão por encerrada. Eram 21h05mins quando se encerrou a presente Sessão, estando presentes todos os Sres. Vereadores que têm o seu nome inscrito na parte inicial desta Ata. Eu, Igor Rodrigues de Carvalho – Auxiliar Legislativo – anotei e digitei apresente Ata, da qual eu assino juntamente com o Sr. José Antonio Ferreira – Diretor Legislativo –, com o Vereador Luís Carlos Domiciano – Presidente da Câmara Municipal –, e com o Vereador Odair Donizetti Pirinoto – 1°. Secretário –, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (30/09/2019).

LUÍS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE

ODAIR DONIZETTI PIRINOTO
1°. SECRETÁRIO

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
DIRETOR LEGISLATIVO

IGOR RODRIGUES DE CARVALHO
AUXILIAR LEGISLATIVO